

São Mateus, 18 de maio 2026

OF.PMSM/SMDUT 533/2026

À Ilma. Sra RENATA ZANETE

Setor de Licitação.

CONCORRÊNCIA nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CICLOVIA, CALÇADA E CANTEIRO VERDE) DE VIAS NO BALNEÁRIO DE GURIRI E NOS DEMAIS BAIRROS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passa a ser analisada.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a adoção da composição DER-ES código 40846 para execução de CBUQ, alegando, em síntese:

- incompatibilidade entre a composição adotada e a realidade executiva da obra;
- ausência de previsão de custos de mobilização e implantação de usina;
- ausência de compatibilização logística;
- suposta afronta aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;
- necessidade de revisão da planilha orçamentária e republicação do edital.

Todavia, as alegações não merecem prosperar, conforme demonstrado a seguir.

III – DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO ADOTADA

A composição DER-ES código 40846 foi adotada pela Administração por se tratar de composição oficial integrante do Sistema Referencial de Custos do DER-ES, amplamente utilizado em obras públicas no Estado do Espírito Santo, possuindo presunção de legitimidade técnica e aderência às práticas usuais de mercado. A composição em questão contempla:



“CBUQ (massa asfáltica) exclusive fornecimento e transporte comercial do CAP (Usinagem) H = 0,10 m”.

Importante destacar que a utilização de composições referenciais oficiais não obriga, nem pressupõe, que a empresa vencedora implante usina própria exclusivamente para atendimento do objeto licitado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabe à licitante definir sua metodologia executiva, logística operacional e estratégia empresarial, desde que atendidas as especificações técnicas do edital e mantidos os preços contratados.

A Administração Pública não impõe ao licitante:

- implantação de usina própria;
- instalação de parque industrial específico;
- mobilização exclusiva de planta de CBUQ;
- nem modelo operacional determinado.

Assim, a alegação de que o orçamento pressupõe obrigatoriamente usinagem própria não encontra respaldo técnico nem jurídico.

A composição adotada funciona como referência pública de formação de preços, sendo facultado à licitante utilizar:

- usina própria;
- usina terceirizada;
- fornecimento comercial;
- locação operacional;
- ou qualquer solução técnica economicamente viável.

IV – DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS CUSTOS LOGÍSTICOS

Diferentemente do alegado pela impugnante, o orçamento da Administração contemplou expressamente os custos de transporte necessários à execução dos serviços.

Constam na planilha orçamentária os seguintes itens específicos:

Transporte de Material Asfáltico (DNIT)

Fórmula:

$$0,665XP + 0,786XR + 70,890$$

Considerando:

- XP = 3,4 km



- $XR = 0,00 \text{ km}$

Além disso, consta expressamente:

Base de brita graduada – DER-ES

Composição contemplando:

“inclusive fornecimento e transporte da brita”

Fórmula:

$$1,287XP + 1,341XR + 5,365$$

Considerando:

- $XP = 16,0 \text{ km}$
- $XR = 0,00 \text{ km}$

Portanto, não procede a afirmação de inexistência de compatibilização logística, uma vez que os custos de transporte dos principais insumos foram considerados no orçamento estimativo.

Importante salientar que os referenciais adotados pelo DER-ES e DNIT utilizam metodologias paramétricas oficiais de transporte, reconhecidas tecnicamente e amplamente aplicadas em obras públicas.

A Administração elaborou o orçamento observando:

- critérios técnicos oficiais;
- composições referenciais vigentes;
- distâncias médias de transporte;
- e metodologia usualmente aceita pelos órgãos de controle.

V – DA AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO DE MOBILIZAÇÃO DE USINA

A impugnante sustenta que deveriam constar itens específicos relativos à mobilização, implantação e desmobilização de usina de CBUQ.

Entretanto, tal alegação parte de premissa equivocada:

a de que o edital exigiria implantação de usina própria;



Não há no edital qualquer determinação nesse sentido.

A metodologia executiva constitui risco empresarial da contratada, sendo inerente à atividade econômica da licitante definir:

- sua estrutura operacional;
- seu modelo produtivo;
- sua logística de fornecimento;
- e seus custos indiretos.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no entendimento de que o orçamento-base deve refletir condições médias de mercado, não sendo necessário contemplar particularidades operacionais específicas de cada empresa.

Ademais, os custos indiretos relacionados à operação empresarial encontram previsão na composição do BDI, não sendo obrigatória a individualização de todas as despesas administrativas ou operacionais possíveis.

VI – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021

Não há afronta aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimativo foi elaborado com base em:

- composições oficiais do DER-ES;
- metodologia DNIT;
- parâmetros técnicos reconhecidos;
- memoriais descritivos;
- quantitativos de projeto;
- e critérios objetivos de engenharia.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado deve guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, exatamente o que ocorreu no presente certame mediante adoção de sistemas referenciais oficiais.

Além disso, o TCU reconhece a legitimidade da utilização de sistemas oficiais de custos, como SINAPI, SICRO e referenciais estaduais, para elaboração de orçamento-base de obras públicas.

VII – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL



A própria jurisprudência do TCU citada pela impugnante não invalida a utilização de composições referenciais oficiais, desde que tecnicamente justificadas, como ocorre no presente caso.

Ao contrário, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que:

“Os sistemas referenciais oficiais de preços constituem parâmetro válido para elaboração do orçamento estimativo das obras públicas.”

(TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário)

Além disso:

“A Administração não está obrigada a reproduzir todas as particularidades operacionais das futuras contratadas em seu orçamento-base, devendo adotar parâmetros médios de mercado.”

Entendimento consolidado na jurisprudência do TCU.

VIII – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL

Não foram identificadas inconsistências capazes de comprometer:

- a competitividade do certame;
- a formulação das propostas;
- a exequibilidade contratual;
- ou a legalidade do orçamento estimativo.

O orçamento encontra-se tecnicamente fundamentado, compatível com os referenciais oficiais adotados e aderente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Não há elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem:

- suspensão do certame;
- revisão da planilha;
- republicação do edital;
- ou reabertura de prazos.



IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que:

- a composição adotada possui respaldo em sistema oficial do DER-ES;
- os custos logísticos foram contemplados na planilha orçamentária;
- não há imposição de implantação de usina própria;
- a metodologia executiva é de responsabilidade da futura contratada;
- e o orçamento estimativo encontra-se compatível com a legislação vigente;

DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente os termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026.

(assinatura eletrônica)

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes.

Decreto nº 18.883/2026

(assinatura eletrônica)

RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17.975/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAYNARA MANZOLI GOMES LÍRIO** em 18/05/2026 09:58

Checksum: **A7E4D7D51F05154703D773CED38EC0953357773FBFAD44B8954B58E730F13BC5**

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 18/05/2026 09:59

Checksum: **51DE757E805516BBD81D79F28498D12E6B07F4D77E5035190A9C0BE6B89A88B9**

